

CONTRATO Nº 09/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A  
EMPRESA MICROSOL TECNOLOGIA S/A  
PARA A AQUISIÇÃO DE *NO-BREAKS*  
(Pregão Eletrônico n.º 56/2010 –  
Processo Administrativo/CNJ n.º  
341.870).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MICROSOL TECNOLOGIA S/A**, com sede Av. Eusébio de Queiroz, nº 6.274, Cidade de Eusébio – CE, CEP 61 760-000, telefones (85) 3260 7777 / (61) 8602 2883, inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Adriano Hada**, RG nº 23.061.156-4 SSP/SP e CPF nº 182.330.258-01 e **Maria Célia Rangel de Moraes**, RG nº 92.027.005.234 SSP/CE e CPF nº 229.740.323-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 56/2010, publicado no DOU Seção 3 do dia 22 de novembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 286 do Processo n.º 341.870, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de *no-breaks*, incluindo os serviços de assistência técnica *on-site* e garantia, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em



razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- g) Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Sétima;
- h) Entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, os Termos de Recebimento Provisório emitidos pelos tribunais donatários referentes à entrega dos equipamentos, conforme modelo do Anexo A do Termo de Referência;
- i) Prestar garantia e assistência técnica, conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), especialmente designados para este fim.

#### DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA QUINTA** – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o equipamento cotado neste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos tribunais donatários e do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento será do tipo *on site* mediante manutenção corretiva nas dependências dos tribunais donatários, nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias



corridos e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**Parágrafo Terceiro** - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CNJ ou do tribunal donatário.

**Parágrafo Quarto** - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

#### DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os equipamentos serão entregues nos Almojarifados das sedes de cada tribunal donatário, nos quantitativos e endereços indicados no pedido de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de entrega será contado da seguinte forma:

- a) Para pedidos de até 10.000 (dez mil) unidades, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- b) Para pedidos entre 10.001 (dez mil e uma) e 20.000 (vinte mil) unidades, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- c) Para pedidos entre 20.001 (vinte mil e uma) e 30.642 (trinta mil, seiscentas e quarenta e duas) unidades, o prazo será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- d) Para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado através do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir da confirmação do recebimento deste de forma individual.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.



**DO VALOR**

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 525.525,00** (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme discriminado no Anexo I deste Instrumento.

**Parágrafo Único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório nos termos do Anexo A do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega;

b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após:

b.1) a entrega, pela CONTRATADA, ao CNJ do Termo de Recebimento Provisório emitido por cada Tribunal donatário; e

b.2) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Tribunal donatário.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento;



- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

**Parágrafo Quarto** - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no site do fabricante.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados das emissões dos Termos de Recebimento Definitivo correspondentes, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no *caput*, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.

**Parágrafo Segundo** – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no CNJ, acompanhadas dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios emitidos e recolhidos dos tribunais donatários.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo para o pagamento será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da respectiva regularização.



*h* *AB*

*D*



### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.11E6.0001, natureza de despesa 44.90.52, nota de empenho 2011NE000248, datada de 2 de março de 2011.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA TREZE** – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor total dos equipamentos em mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, nos termos da Cláusula Sétima, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, hipótese em que haverá a incidência cumulativa da penalidade;

b3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo caracterizar, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;



b4) 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente contrato, quanto às aquisições, terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.



**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 28 de maio de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**Adriano Hada**  
Procurador

  
**Maria Célia Rangel de Moraes**  
Procuradora



ANEXO I DO CONTRATO Nº 09/2011

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3.003	UN	No-breaks de 700VA, marca Microsol, modelo NB STAY 700 USB, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.	175,00	525.525,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten mark]*



ANEXO II DO CONTRATO Nº 09/2011

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Órgão	Tribunal	Responsável	Endereço do Almoarifado	Telefone
Justiça Eleitoral	TRE - AC	Diogo Wagner da Silva Vieira	Centro Administrativo Estadual - BR-364, Km-02, Rua Ministro Ilmar Galvão, S/Nº - Rio Branco - Acre - CEP.: 69.915-900	(68) 3212-4426 (68) 8117-0130
	TRE - AL	Tony W. Gomes de Sá	Av. Menino Marcelo, 7200 - B - Via Expressa - Serraria - AL. CEP 57.046-000	(82) 3328-1947
	TRE - AM	Hernan Batalha Gonçalves	Av. André Araújo nº 200 - Bairro Aleixo - Manaus-Am - CEP 69.060.000	(92) 3611-1737 (92) 3611-1443
	TRE - BA	Moacir Sampaio ou Paulo Vieira	Centro de Apoio Técnico - TRE-BA - Loteamento Porto Seco Pirajá, QA, Lotes 16 e 17, Rua A, Marginal BR 324, Pirajá, Salvador - BA.	(71) 3373-7357
	TRE - CE	Francisca Adiná Lima Mota	Deposito da COINF - TRE-CE - Rua Rodrigues Jr, 1063, Centro - Fortaleza, CE - CEP: 60.060-000	(85) 3388.3810
	TRE - ES	Carlos Alberto da R. Pádua Filho	Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória - Espírito Santo - CEP.: 29.052-123	(27)2121-8643
	TRE - MA	Marlene Pinheiro Diniz	Av. Senador Vitorino Freire S/N , Bairro Areinha - São Luiz - Maranhão - CEP.: 65.010-917	(98 ) 2107-8748
	TRE - MG	Rodrigo Melo	BR 040, 2,5 Km - Rua Flor de Trigo, 20/24 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte - MG - CEP 30.865-330	(31) 3034-8721 (31) 3034-8727
	TRE - MT	Luiz Carlos Ferreira	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Bosque da Saúde - Mato Grosso - CEP.:78.050-000	(65)3648-8119
	TRE - PA	Sérgio Araújo	Rua João Diogo, 288 - Campina - Belém-Pará - CEP: 66.015-902	(91) 3213-4396
	TRE - PB	Humberto Correia Rodrigues de Ataíde	Av. Princesa Isabel, nº 201 - Centro - João Pessoa - PB - CEP.: 58.013-250	(83) 3512-1205
	TRE - PE	Josivaldo Batista Silva	Av. Rui Barbosa, Nº 320, Bairro: Graças - Recife - PE - CEP: 52.011-040	(81) 3302-6495 (81) 3302-6497 (81) 9651-6778
	TRE - PI	Adenilson Silva de Macedo	Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n - Centro Cívico - Teresina - Piauí - CEP: 64.000-830	(86) 2107-9811
	TRE - PR	Marlene Regina Kovalski	Rua João Parolin, 224 - Curitiba-Paraná - CEP.: 80.220-902	(41) 3330-8602
	TRE - RN	Amaldo Rodrigues Lima Andréa Karla Menezes Protásio	Centro de Operações da Justiça Eleitoral - Rua da Torre, s/n, Tirol, Natal/RN - CEP 59.015-380	(84) 4006-5642
	TRE - RO	William Augusto de Oliveira	Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União - Porto Velho, Rondônia - CEP: 76.805-901	(69) 3211 2061
	TRE - RR	Dênis Alves da Costa	Av. Juscelino Kubitschek, 589 - Bairro São Pedro - Boa Vista - Roraima - CEP.: 69.306-685	(95) 2121-7028
	TRE - RS	Mario Antonio de Azevedo Argemi	Rua Sérgio J. Dietrich, 1010 depósito 7 - Porto Alegre/RS - CEP.: 91.060-410	(51) 3216-9466
	TRE - SC	Luís Flávio Seelig	Rua Esteves Júnior, n.º 68, Centro - Florianópolis - SC - CEP.: 88.015-130	(48) 3251-7440 (48) 8855-3732
	TRE - SE	Marcos Vinícius de Moraes Corrêa	Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro América - Aracaju-SE - CEP 49.081-000	(79) 2107-8743
TRE - TO	Francisco Almeida Barbosa	Quadra 202 Norte , Av. Teotônio Segurado, Conj. 1, Lotes 1 e 2 , Plano Diretor Norte - Palmas - TO - CEP.: 77.006-214	(63) 3218-6442	



M

B

P